



- VII - As disposições finais.
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IV - Diretrizes para execução;
- III - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração indireta;
- II - A organização e estrutura dos órgãos;
- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

compreendendo:

Art. 1º - O organismo do Município de Muniz Freire, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto nos arts. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 139, inciso II, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire e art. 4º da Lei Complementar nº. 101,

LEI

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte

“DISPOSIÇÃO SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAGÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI N.º 2.469/2016
Certifico que fiz publicar neste dia 16/01/2016
Muniz Freire, Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito
Regiane de Fátima Castro
Cargo: Agente de Serviço Público
Matrícula: 4.020
Decreto: 5.101/2010

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



REGIANE DE FÁTIMA CASTRO
Cargo: Agente de Serviço Público
Matrícula: 4.020
Decreto: 5.101/2010



I - programa, o instrumento de organização da agência governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Art. 4º - Os Organismos Fiscais e da Seguridade Social discriminariam a despesa por União, Orgânicas e da Seguridade Social discriminariam a despesa com seus respectivos valores.

abril de 1999, especificando para cada projeto, atividade e operação especial estabelecida pela Portaria 42 do Ministério de Organismo e Gestão, de 14 de Unidade Orgânicas, segundo a classificação funcional-programática

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORGANISMOS

CAPÍTULO II

Parágrafo único - As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Organismo de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - O anexo II desta Lei contém as metas fiscais, em cumprimento à Lei complementar nº 101, art. 4º, parágrafo 1º e 2º.

Art. 2º - Em consonância com o art. 139, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

2017 são aquelas estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017 compatibilidade com a programação dos organismos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



- (C)*
- a) Pessoal e encargos sociais;
 - b) Juros e encargos da dívida;
 - c) Outras despesas correntes;
 - d) Investimentos;
 - e) Inversões financeiras;
 - f) Amortização da dívida;

norma federal:

caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em Parágrafo único - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o

Vinculam.

o programa de governo, a unidade é o órgão organizatório, às quais se especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,

Art. 7º.

Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, organizatórias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º.

Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus

nível da classificação institucional.

V – unidade organizacional, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos organizatórios, entendidos estes como os de maior contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, e das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Município de Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



- para o Exercício de 2017, dividido por 12 (doze);
- fixada com inativos constante do Orçamento do Poder Legislativo arrecadadas no Exercício de 2016, acrescido do valor da despesa receitas definidas no Art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente O valor do repasse mensal corresponderá a 7% (sete por cento) das I.
- § 3º - Para o repasse mensal observar-se-á:
- será efetuado no primeiro dia útil posterior.
- § 2º - Se a data citada no parágrafo anterior cair em dia não útil, o repasse Legislativo será-lhe-a entregue até o dia 20(vinte) de cada mês.
- § 1º - O valor do repasse mensal dos recursos destinados ao Poder respeitivo Projeto de Lei, observado o disposto na presente Lei.
- orçamentária para o Exercício de 2017, com a finalidade de consolidação no 15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até Art. 10º. Cumprindo o disposto no § 3º do Art. 12 da Lei Complementar 101, o Poder

- organizações correntes, estimados para o exercício de 2017.
- Art. 9º. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão

- Responsabilidade Fiscal, e a ampliação da capacidade de investimento.
- consistência com o disposto no art. 4º Inciso I, alínea – a, da Lei de executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, em Art. 8º. O organismo do Município para o exercício de 2017 será elaborado e

ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO III

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muiz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUIZ FREIRE



- (C)*
- III - O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101;
- II - Não poderá ser incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal;
- I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

Art. 11 - Na programação da despesa serão observadas:

- de 2016.
- Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos subsídios dos Vereadores e excluído o gasto com iniciativas, não poderá total das despesas do Poder Legislativo para o Exercício de 2017, incluindo o § 4º - Para cumprimento do disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, o

- também em consideração a receita efetivamente arrecadada;
- IV - Correndo o citado no inciso anterior, o valor repassado a menor será compensado nos meses subsequentes do Exercício, levando-se

- anterior.
- III - Não haverá, em um determinado mês, a efetiva arrecadação em relação ao valor correspondente à porcentagem do repasse, o valor a ser repassado será o correspondente ao limite citado no inciso anterior.

- II - O valor do repasse mensal será limitado a 7% (sete por cento) das receitas definidas no Art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no mês, acrescido o valor com iniciativas o qual corresponderá a 1/12 (um doze) avos do valor fixado no Orçamento do Poder Legislativo para o Exercício de 2017;





- parte do IPVA; quota-partes do IPI - exportação);
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-partes do ICMS; quota-
- III - do imposto de Renda Retido na Fonte - IRF;
- 87/96 - Lei Kandir);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-partes do FPM; quota-partes do ITR; quota-partes de que trata a Lei Complementar nº
- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

Federal, bem como no art. 60 do ADCT;

desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 141, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadada durante o exercício de 2016, destinando as agências de manutenção a serviços e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto subsequentes receitas arrecadada durante o exercício de 2017, destinado as agências e servidores de operações e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem administrativos e operacionais, prioritariamente aos custos complementar nº 101, será destinada, de acordo com o art. 2º, item II, da Lei

limites impostos pela Lei Complementar nº 101.

contrapartida das operações de crédito e às vinculagens, observadas os como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, a administração e operações, inclusive pessoal e encargos sociais, bem complementar nº 101, será destinada, prioritariamente aos custos complementar nº 101, será destinada, definida de acordo com o art. 2º, item II, da Lei

encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal. operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das Art. 13 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o

ou administrarem recursos e patrimônio do Município. de 2017, incorporados à proposta orçamentária do Município, caso sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal Art. 12 - Os órgãos da administração indireta terão seus orçamentos para o exercício





Art. 20. O organismo da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas atender às agências de saúde, previdência e assistência social, de

Art. 20. O organismo da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a

da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Organismo Anual, mediante edicção do Decreto Executivo, conforme Artigo 42 abertos e movimentados entre todas as Unidades Gestoras integrantes do

Parágrafo Único. Os créditos adicionais estabelecidos no caput, poderão ser

termos da Lei 4.320/64.

a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite e nos integrais os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão

Art. 19. A Lei Organizadora Anual para o Exercício de 2017 contra autorização para

modificações independentemente da nova publicação.

integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão

Art. 18. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais

(dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

Art. 17-A A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0%

prioridade sobre as demais.

II - As agências de linhas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão

operações de créditos;

conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de

atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de

novos projetos somente serão incluídos na lei organizadora após

I -

Art. 16. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, individualmente, a abertura de tais créditos suplementares mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo o Projeto de Lei Organizativa conter autorização para abertura de tais créditos, utilizando como fonte de recursos

Aitem de observar as demais diretrizes estabelecidas nessa Lei, a alocação dos recursos na Lei Orgânica é em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das agências do governo.

Art. 23º Nas hipóteses previstas nos art. 9º e 31, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus órgãos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "Outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORGÂMENTÁRIA

CAPÍTULO IV

Art. 22. As Finanças Públicas do Município serão administradas como previsto no art. 136 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21. O orçamento fiscal previsto no art. 139, §5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

leis, obedecendo ao disposto no art. 176 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREITAS



(Assinatura)

Art. 28 - Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orgamentaria serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO V

Art. 27 - O Poder Executivo poderá, direta ou indiretamente, firmar convênios com outras esferas do governo, entidades jurídicas de Direito Privado e órgãos estabelecidas em anexo, devendo ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 26 - A execução orgamentaria, direcionada para a efetivação das metas fiscais establecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente suficiente para atender as metas fiscais estabelecidas em anexo, devendo ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

- I - se houver previsão dotada orgamentaria suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101;
- III - nos termos da Legislação posterior específica.

Art. 25 - A concessão de quaisquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

as definidas no Art. 43 da Lei 4.320 de 17 março de 1964, e Parecer Consulta TCEES nº 028 de julho de 2004.

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



§ 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de iniciativa de suas competências, autorizados a conceder quaisquer vantagens e promover a

§ 1º. Para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais correspondentes ao cumprimento do disposto no artigo 37, inc. X da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, bem como a remuneração dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo, serão readjustados, no âmbito de suas competências e iniciativas, em conformidade com estas leis, abrigando o organismo de cada Poder os recursos destinados para tal fim;

Art. 29. As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2017 observarão o estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea a e b da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14, da Lei Complementar nº 101.

§ 1º - Quaisquer projetos de lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva inciciar sua vigência e nos dois seguintes e devem obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº 101.



despesas com:

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentada em sua totalidade, as dotações para atender

enquanto a respectiva lei não for sancionada.

organamentaria, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade dezenbro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em Art. 32 - Caso o Projeto de lei Organamentaria de 2017 não seja sancionado até 31 de

unidade organamentaria, respectivos projetos e atividades.

sangão da Lei Organamentaria Anual, publicarão o quadro de detalhamento das despesas (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 30(trinta) dias após a

detalhamento.

execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VII

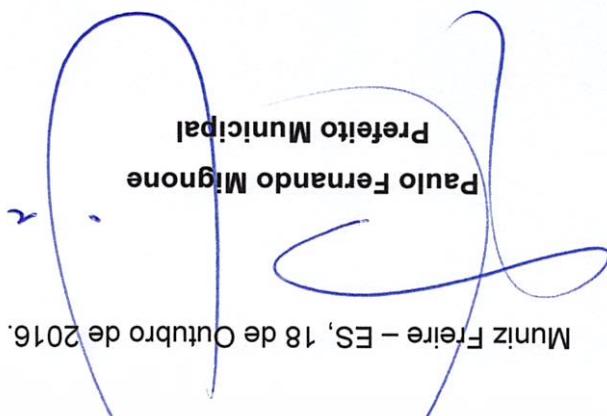
constituição Federal.

possui a qualquer título, observado o disposto no Art. 169, § 1º e inciso I da cargos ou alteração da estrutura de cargos, bem como a criação de de remuneração de seus respectivos servidores, promover a criação de revisão destas, promover revisão salarial e conceder aumentos e reajustes

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE





 Prefeito Municipal
 Paulo Fernandes Migno
 Muniz Freire - ES, 18 de Outubro de 2016.

em contrário.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
 aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos
 de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes,
Art. 34. Para fins da disposta no art. 1º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101,

Art. 33 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma
 mensal de desembolso até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos
 termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, e
 programa financeira.

- VII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2017 e cujo
 do município em relação a quais recursos previstos no inciso anterior.
- VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida
 operações de crédito, convênios ou transferências da União e do Estado;
- V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de
 saúde, educação e assistência social;
- IV - Pagamento de compromissos correntes e investimentos nas áreas de
 benefícios previdenciários;
- III - Serviço da Divida;
- II - Pessoal e Encargos Sociais;
- I - Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



2017

lei.

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas establecidas nesta lei.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2017

ANEXO I

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença entre líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será a variação do endividamento nominal, este indicador tem como objetivo medir

visando à gerarão de superávit nos próximos exercícios.

gastos públicos se fazem necessárias e tem sido algo de constante acompanhamento recetas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de meio prazo, dada a característica do princípio de ter como principais fontes de Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e

comportamento histórico dos índices esperados.

crecimento real esperado fundamentalmente, excluivamente em anexo. Assim, o nominal das receitas é despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o receta dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo das metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros

máximo possível da realidade.

consideração a constrição econômicos que procuram se aproximar o A projeto da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em

calculo utilizado na composição dos valores informados.

anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muiz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



- (Assinatura)*
- Implementação da Nota Fiscal Eletrônica;
 - AutORIZAÇÃO da LegisLAÇÃO Tributária Municipal;
 - Cobrança da Divida Ativa;
 - Implementação do Programa de modernização Tributária;
 - com a política de desenvolvimento do município;
 - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios competitivos que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
 - AutORIZAÇÃO do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou desatacadados;

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras devem ser adotadas, dentre as quais destacam-se:

Visando com isso, o equilíbrio das contas públicas, continuamenteprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, o racionalamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem é evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das comportamento previsto da receita para os exercícios corresponsáveis, objetivando financeiras.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triénio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
positiva para os últimos anos do triénio, indicando com isso, que houve uma elevação da dívida do município, formada principalmente, por valores devidos ao INSS e ao PASSE.



aplicação de recursos terão sumários percentuais gradativos ao longo de quatro anos, possivel equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação é a ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Além assim, podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar

principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia, decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em organização ocorram alterações entre receitas e despesas orgânicas. No caso de receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução das receitas e despesas principais são aquelas que dizem respeito à possibilidade das

riscos orçamentários são aqueles que o organismo e de dividir.
Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inclui-se com a elaboração de diversos artigos das metas fiscais, a revisão e os gastos com as receitas LDO, quando são definidas as metas fiscais, a revisão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



nao mais estjam inscrtas em dvidas, dadas suas prescrições de prazo para dvidas, liquidadas e nao pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, forneceiros poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas agôes judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os surgir no decorrer do exercício atual e do trienio 2017-2019, caso das agôes judiciais também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que vêm a judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas

como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município. contingentes, isto é, dvidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais variagão das taxas de juros vencidos. já o segundo tipo se refere aos passivos primeiro, diz respeito à administração da dvida pública, ou seja, riscos decorrentes da Os riscos de dvida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O

prevista. Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão administrativa para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão engendradas na receita. Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade de São determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão

verbas remuneratórias muito próximas. Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o São determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. São determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais.

alunos da educação infantil e do ensino médio. Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os conforme prevê o projeto em votagão; também, haverá maior repasse de recursos pelo

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



(C)

a re-alocação ou redução de despesas.

longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com que eventuais diferentes, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao avaliágão do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadriestre, permite potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, que estabelece a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas

Nesse contexto, os riscos de divida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realizar a expansão e apreliogamento da agência governamental.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município. Impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ocorrer a legalidade da agência pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, a possibilidade de o Município recorrer a todos os instâncias judiciais para defender a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a

pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2017

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO							R\$ 1,00	
	2017		2018		2019			
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB		
Corrente	Corrente	(a / PIB)	Corrente	(b / PIB)	Corrente	(c / PIB)		
(a)		x 100	(b)	x 100	(c)	x 100		
Receita Total	54.000.000,00	51.262.578,32	0,049	56.700.000,00	51.242.657,03	0,050	60.100.000,00	
Receitas Primárias (I)	47.300.000,00	44.902.221,38	0,043	50.200.000,00	45.368.278,36	0,045	53.200.000,00	
Despesa Total	54.000.000,00	51.262.578,32	0,049	56.700.000,00	51.1242.657,03	0,050	60.100.000,00	
Despesas Primária (II)	51.200.000,00	48.604.518,70	0,046	54.300.000,00	49.073.655,67	0,048	57.400.000,00	
Resultado Primário (I - II)	-3.900.000,00	-3.702.297,32	0,004	-4.100.000,00	-3.705.377,32	0,004	-4.200.000,00	
Resultado Nominal	2.800.000,00	2.658.059,62	0,003	2.700.000,00	2.440.126,53	0,002	2.600.000,00	
Dívida Pública Consolidada	5.600.000,00	5.316.119,23	0,005	5.500.000,00	4.970.628,11	0,005	5.300.000,00	
Dívida Consolidada Líquida	280.000,00	265.805,96	0,000	270.000,00	244.012,65	0,000	250.000,00	
							215.461,52	
							0,000	

✓)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Nota:											

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIAVEIS	2017	2018	2019
PIB real (crescimento % annual)	0,76	1,66	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25
Inflação Média (% annual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,11603	

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.000.000,00	0,034	47.465.349,88	0,045	-11.534.650,12	-19,55
Receita Primária (I)	52.000.000,00	0,031	46.787.802,91	0,043	-5.212.197,09	-10,02
Despesa Total	59.000.000,00	0,034	53.577.695,01	0,046	-5.422.304,99	-9,19
Despesa Primária (II)	51.700.000,00	0,030	52.658.496,30	0,043	958.496,30	1,85
Resultado Primário (I-II)	3.300.000,00	0,000	-5.870.693,39	0,001	-6.170.693,39	-2056,90
Resultado Nominal	400.000,00	0,001	3.847.511,26	0,002	3.447.511,26	861,88
Divida Pública Consolidada	5.600.000,00	0,007	5.031.973,97	0,006	-568.026,03	-10,14
Divida Consolidada Líquida	-800.000,00	0,004	451.573,67	0,000	1.251.573,67	-156,45

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									R\$ 1,00	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%		
Receita Total	50.393.869,92	47.465.349,88	-5,811	59.000.000,00	24,301	54.000.000,00	-8,475	56.700.000,00	5.000	60.100.000,00	5,996
Receitas Primária (I)	49.846.903,54	46.787.802,91	-6,137	51.000.000,00	9.003	47.300.000,00	-7,255	50.200.000,00	6.131	53.200.000,00	5,976
Despesa Total	50.353.973,04	53.577.695,01	6,402	59.000.000,00	10,120	54.000.000,00	-8,475	56.700.000,00	5.000	60.100.000,00	5,996
Despesas Primária (III)	49.838.007,78	52.658.496,30	5,659	50.700.000,00	-3,719	51.200.000,00	0,986	54.300.000,00	6.055	57.400.000,00	5,709
Resultado Primário (I – II)	8.895,76	-5.870.693,39	66.094,287	300.000,00	105,110	-3.900.000,00	1.400,000	-4.100.000,00	5.128	-4.200.000,00	2,439
Resultado Nominal	579.350,56	3.847.511,26	564,108	800.000,00	-79,207	2.800.000,00	250,000	2.700.000,00	-3.571	2.600.000,00	-3,704
Dívida Pública Consolidada	4.502.455,36	5.031.973,97	11,761	5.600.000,00	11,288	5.600.000,00	0,000	5.500.000,00	-1.786	5.300.000,00	-3,636
Dívida Consolidada Líquida	-2.720.269,20	451.573,67	-116,600	-800.000,00	277,158	-280.000,00	-135,000	270.000,00	-3.571	250.000,00	-7,407



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	
Receita Total	59.631.066,28	50.730.965,95	-14,925	59.000.000,00	16,300	56.883.600,00	-3,587	62.738.550,00	10.293	69.734.030,00	11,150
Receitas Primária (I)	58.983.840,96	50.006.803,75	-15,219	51.000.000,00	1,986	49.825.820,00	-2,302	55.546.300,00	11,481	61.727.960,00	11,129
Despesa Total	59.583.856,30	57.263.840,43	-3,894	59.000.000,00	3.032	56.883.600,00	-3,587	62.738.550,00	10.293	69.734.030,00	11,150
Despesas Primária (II)	58.973.314,61	56.281.400,85	-4,565	50.700.000,00	-9,917	53.934.080,00	6,379	60.082.950,00	11,401	66.601.220,00	10,849
Resultado Primário (I - II)	10.526,35	-6.274.597,10	59.708.463	300.000,00	104,781	-4.108.260,00	1.469,420	-4.536.650,00	10.428	-4.873.260,00	7,420
Resultado Nominal	685.545,52	4.112.220,03	499.846	800.000,00	-80,546	2.949.520,00	268,690	2.987.550,00	1,289	3.016.780,00	0,978
Dívida Pública Consolidada	5.327.755,43	5.378.173,78	0,946	5.600.000,00	4,125	5.899.040,00	5,340	6.085.750,00	3,165	6.149.590,00	1,049
Dívida Consolidada Líquida	-3.218.894,54	482.641,94	-114,994	-800.000,00	265,754	294.952,00	-136,869	298.755,00	1,289	290.075,00	-2,905

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017	2018
	Índices	6,41	10,71	6,88	5,34
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065
					1,1603

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido

2017

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						R\$ 1,00
LRF, art.4º, §2º, inciso III	2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital-ARL	32.100.856,20	100,00	34.440.423,81	100,00	33.082.548,49	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	32.100.856,20	100,00	34.440.423,81	100,00	33.082.548,49	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2015	%	2014	%	2013	%
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2017

Demonstrativo V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL				
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	188.800,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	188.800,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013	
APLICAÇÃO DOS RÉC.DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DO RPSS.				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio dos Servidores Públicos				
TOTAL (II)	(c) = (a-b)+(f)	188.800,00	77.458,03	39.750,61
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	0,00	77.458,03	(g)	77.458,03

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

2017

Demonstrativo VI
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) = (I)	2013	2014	2015	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CAPITAL					
Alianção de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	

→ ↗ ↘ ↙



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

Amortização de Empréstimos		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA		0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)		0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00	0,00
Patronal		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial		0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento		0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL		0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)		2013	2014	2015
ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil		0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS		0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)

ADMINISTRAÇÃO

Despesas Correntes

RESERVA DO RPPS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV = V)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES			
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.			

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea

a	R\$ 1,00			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO $(d)=(d_{exercício anterior}) + C$
Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)		
NADA A DECLARAR				

Fonte:
Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2017

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO R\$ 1,00
	Tributo/Contribuição	2017	2018	
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria		0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Informamos que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2017

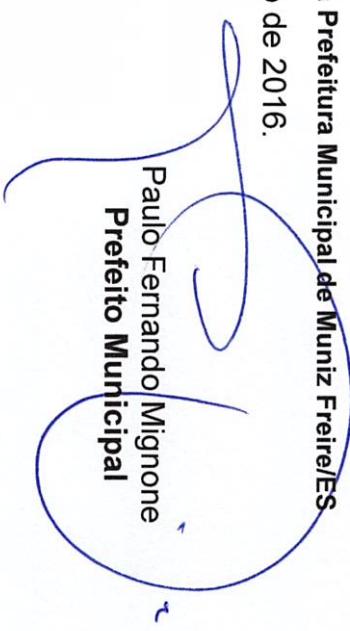
Demonstrativo VIII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2017	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	-5.000.000,00	
(-) Transferências constitucionais	-4.100.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	-900.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00	

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.


Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2017

LRF, art 4º, § 3º

RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor
*Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	1.300.000,00	*Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	1.300.000,00
*Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.			*Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.
TOTAL	1.870.000,00	TOTAL	1.870.000,00

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal

